



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2013 MATERIAIS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 08/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAPELÃO BAZAR E PAPELARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.193.581/0001-80, com sede na Rua Guarita, nº 646, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO MOERSCHBERGER**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 9024800113, CPF nº 454.720.840-91, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 08/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de consumo e expediente, destinados a manutenção do ensino fundamental, infantil e pré-escolar das escolas municipais de ensino fundamental e educação infantil, constante do Processo de Licitação modalidade Carta Convite, n.º 08/2013, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições constantes do referido edital, e conforme descrição a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
3	100	Und.	Bastões de cola quente grosso;	28,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

5	040	Kg.	Bobina de papel pardo 80 gramas (espessura média);	170,00
6	080	Und.	Borrachas brancas nº 20;	23,20
7	080	Und.	Cadernos pequenos ¼ espiral, 96 folhas;	119,20
9	010	Und.	Caixas de clips nº 20 – embalagem de 100 unidades;	12,00
10	080	Und.	Caixas de giz de cera grosso, bastão curto;	100,00
12	002	Und.	Caixas de lápis nº 02 com 144 unidades;	35,68
14	003	Cx.	Caneta esferográfica azul de boa qualidade, c/ 50 unidades;	48,87
16	200	Und.	Cartolinas diversas cores;	54,00
18	550	Und.	Diário de Classe;	819,50
21	200	Und.	Folhas de EVA diversas cores;	160,00
23	005	Und.	Livro Ata com 100 folhas;	35,60
24	005	Und.	Livro ponto 200 folhas, enumeradas de 1 a 400;	104,15
25	010	Und.	Pacotes de Atílio – embalagem de 100 gramas;	23,60
26	060	Und.	Papel cartoplex diversas cores;	31,20
27	050	Und.	Papel crepon;	21,00
28	050	Pct.	Papel ofício A4 0,75/m2 – embalagem com 500 folhas;	500,50
30	010	Und.	Pasta de papelão 10mm co aba elástica;	9,50
31	010	Und.	Pasta transparente com aba elástica 10mm;	11,80
33	030	Und.	Pincel atômico diversas cores;	24,60
37	100	Und.	Plástico grosso para arquivos 4 furos;	16,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

41	030	Und.	Rolo fita adesiva transparente 45mmx45m;	52,20
43	080	Und.	Tesoura escolar, peq., sem ponta, aço inox, de boa qualidade;	60,80

Parágrafo único. OS PRODUTOS COTADOS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE BOA QUALIDADE E TER PRAZO DE VALIDADE ACIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DA PRESENTE CARTA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos materiais adquiridos a importância de **R\$ 2.461,40 (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado **EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA EM 30 (TRINTA) DIAS E A SEGUNDA EM 60 (SESSENTA) DIAS** após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

Parágrafo Segundo. Os produtos deverão ser entregues na Sala da Secretaria Municipal de Educação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA

Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA QUINTA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.12.365.0070.2.062 – Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.10, 06.11).

3.3.90.30.16 – Material de Expediente.

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

06.01.12.361.0066.2.051 – Manutenção do Ensino Fundamental c/ recursos FUNDEB 40% (Meta 06.03, 06.05 e 06.06).

3.3.90.30.16 – Material de Expediente.

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o produto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 26 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
Contratante

PAPELÃO LTDA.
Contratada

_____ // _____

TESTEMUNHAS